



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE APOIO AO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, EM CONFORMIDADE COM A LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o Poder Executivo fica autorizado a instituir a Guarda Municipal com foco exclusivo em ações ostensivas e preventivas de apoio ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, em conformidade com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

Art. 2º Poderão ser atribuições da Guarda Municipal de Apoio ao Combate à Violência Doméstica e Familiar:

- I. Realizar rondas e fiscalização em áreas com histórico de violência doméstica, priorizando a proteção das vítimas e a prevenção de novos casos;
- II. Apoiar o atendimento às vítimas em situações de emergência, oferecendo orientação sobre seus direitos e serviços disponíveis;
- III. Colaborar com a Polícia Civil e a Polícia Militar na elaboração de estratégias de combate à violência doméstica;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



IV. Participar de campanhas educativas e de sensibilização sobre a violência doméstica e a Lei Maria da Penha, junto à comunidade;

V. Implementar e monitorar programas de acolhimento e apoio às vítimas de violência;

VI. Criar um canal de comunicação direto entre a Guarda Municipal e as instituições de apoio às vítimas, garantindo a integração dos serviços;

VII. Agir de forma ostensiva, realizando prisões em flagrante, com condução coercitiva para a delegacia de polícia quando necessário, em situações de flagrante real.

Art. 3º A Guarda Municipal de Apoio ao Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher poderá passar por treinamento específico sobre a Lei Maria da Penha, abordagens de gênero e direitos humanos, promovendo formação contínua para lidar adequadamente com as vítimas de violência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.


Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1893
RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica e familiar é uma das mais graves violações dos direitos humanos, afetando muitas mulheres diariamente. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um avanço significativo na proteção das vítimas, mas sua efetividade depende da atuação coordenada de diversos órgãos, incluindo as guardas municipais.

Este projeto visa que a Guarda Municipal de Apoio ao Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher atue de forma ostensiva e eficaz na prevenção e combate à violência doméstica e familiar, colaborando com a segurança pública e promovendo a proteção das vítimas.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nosso Município.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

Rachel Secundo da Silva
Câmara Municipal de Itaguaí
Vereadora
Matrícula: 1093
RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora